



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 3.589/2025 – 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 22/05/2025 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 05/06/2025 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 02/06/2025 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 05/06/2025 ÀS 8H30MIN

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Diego Alves Dellazzana – Portaria nº 31.240

Contato Pregoeiro: (55) 99706 1970 / 99672 5378

e-mail: diego.alves@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-7514 / 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 3.589/2025 – 1DOC

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 3.589/2025 – 1DOC.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 O preço de referência estabelecido pelo município, resultante da pesquisa de preço de licitações homologadas, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, é o teto máximo para classificação da proposta.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a para **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS**, juntamente com a prestação de serviço de implantação, parametrização, treinamento dos



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

servidores municipais que irão operar o sistema, bem como o suporte técnico, a manutenção e a realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato.

2.2 - CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AO SISTEMA

2.2.1 O sistema de informática a ser contratado deverá seguir as especificações técnicas/condições abaixo:

- Operar em plataforma Web;
- Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única;
- Ter compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT);
- Ter manutenção e atualizações do sistema por conta da licitante vencedora.

2.3 MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

2.3.1 Em atendimento às várias complexidades e rotinas de trabalho necessárias para acompanhar as informações que envolvem a apuração e formação do Índice de Participação do Município, é necessário que o Software responsável pela Gestão das Informações do IPM, disponha de alguns módulos e funcionalidades, que atendam às necessidades do serviço e rotinas de trabalho desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda no intuito de simplificar a análise destas informações, conforme os abaixo descritos:

- **Gestão do Índice de Participação dos Municípios:** permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- **Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA:** permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.
- **Simples Nacional:** permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais-DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório-PGDAS–D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.
- **Produção Primária:** permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (PubproePubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- **Análise do Anexo XVI da GIA:** permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS.
- **Comunicação de Verificação de Índícios – CVI:** permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categorias Geral e Simples Nacional de forma automatizada.
- **Incentivos:** módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.
- **Relatórios:** permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).
- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE):** módulo que possibilite a importação das informações da NFSE (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios.
- **Cartões de Crédito e Débito:** importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.
- **Possibilidade de customização** conforme necessidades específicas relativas ao Município de Tupanciretã, que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

2.4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.4.1 A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato:

- Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (Software);
- Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

2.5 TREINAMENTO

2.5.1 A licitante vencedora deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

2.5.2 O CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

2.6 ETAPAS DOS SERVIÇOS

2.6.1 A licitante vencedora deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

2.6.2 Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e PGDASD e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- Disponibilizar durante a implantação um técnico, de forma presencial, para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura de Tupanciretã;
- Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Receita Municipal nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministras treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

2.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos à licitante vencedora, nas condições e termos do contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à licitante vencedora, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- Facilitar o acesso dos técnicos da licitante vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Aplicar à licitante vencedora as sanções cabíveis.

2.9 DA PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA

2.9.1 A prova de conceito é a demonstração prática dos requisitos constantes na tabela do item Planilha de Aderência Técnica (item 2.10 do edital), permitido que seja feita a materialização da descrição do objeto ofertado pelo licitante vencedor.

2.9.2 A prova de conceito permitirá a averiguação das funcionalidades e características do produto, sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado, não se resumindo apenas a ver no papel (mera descrição documental, abstrata).

2.9.3 A data da prova de conceito será marcada pelo Pregoeiro, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, após a habilitação da empresa que ofertou o menor lance.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.9.4 A licitante vencedora deverá disponibilizar o sistema (endereço eletrônico, login e senha) em 03 (três) dias úteis antes da data da prova de conceito.

2.9.5 A demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura de Tupanciretã, que disponibilizará sala apropriada, com ligação de energia e datashow ou tela/monitor compatível com a apresentação, devendo a licitante providenciar os demais equipamentos necessários, tais como computador e outros recursos que entenderem cabíveis e necessários para a realização da demonstração.

2.9.6 Ao longo da demonstração, os equipamentos deverão ser operados por técnico da empresa licitante, que deverá apresentar-se na data e horário definidos pelo Pregoeiro do Município.

2.9.7 Participarão da avaliação da prova de conceito os servidores designados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2.9.8 É condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue a comprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos constantes no item – Planilha de Aderência Técnica (item 2.10 do edital).

2.9.9 Em caso de descumprimento, a licitante estará automaticamente desclassificada do certame.

2.9.10 Durante a demonstração do sistema, os representantes do Município de Tupanciretã, assinalarão os requisitos atendidos, constantes da planilha de aderência técnica (item 2.10 do edital).

2.9.11 Não será permitido, durante a realização da prova de conceito, o uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da apresentação do sistema, devendo a apresentação ser exclusivamente por meio do sistema instalado remotamente ou no hardware da empresa licitante.

2.9.12 Caso a licitante melhor classificada não comprove o cumprimento mínimo dos requisitos, o Pregoeiro inabilitará a licitante e chamará o próximo classificado na ordem de classificação, para respectiva demonstração de Sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.

2.9.13 O Município reserva-se o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer proposta, ou rejeitar todas, sem que assistam aos proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza

2.10 PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA – AVALIAÇÃO PROVA DE CONCEITO

DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:		
1) Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados na Receita Municipal;		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2) Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;		
3) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).		
2 – MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:		
2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:		
1) Importar as informações que compõe o VAF do Município, das empresas categoria Geral;		
2) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;		
3) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ;		
4) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório;		
5) Importar os arquivos com as informações dos cartões de crédito e Débito, disponibilizadas pela SEFAZ;		
6) Importar os arquivos com as notas fiscais conjugadas, disponibilizadas pela SEFAZ.		
2.1.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA:		
1) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;		
2) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;		
3) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável;		
4) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;		
5) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;		
6) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;		
8) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;		
9) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências;		
10) Permitir a geração de comunicação com as inconsistências para ser enviado às empresas para fins de verificações e ajustes necessários;		
11) Permite gerar comunicação para correção de GIA de VAF negativo;		
12) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;		
13) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.		
2.1.3. Simples Nacional:		
1) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional;		
2) Exibir as informações sócio econômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;		
3) Calcular o saldo operacional das empresas;		
4) Detalhar o faturamento dor mês;		
5) Detalhar o faturamento do mês por atividade.		
6) Permite gerar comunicação para autorregularização do Saldo Operacional Negativo;		
7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;		
8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.		
2.1.4. Produção Primária:		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1) Importar as informações das saídas dos produtores por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ;		
2) Importar as informações das compras de produtores;		
3) Calcular o VAF de cada produtor;		
4) Detalhar o valor das saídas dos produtores;		
5) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.		
6) Permitir exibir e consultar as notas fiscais eletrônicas emitidas/recebidas por cada produtor;		
7) Evidenciar os produtores que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;		
8) Permite emissão de relatório da produção primária por tipo de produto/NCM, extraídas a partir das informações do extrato PPR.		
2.1.5. Análise do Anexo XVI da GIA:		
1) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;		
2) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município;		
3) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.		
2.1.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:		
1) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;		
2) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica;		
3) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas;		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.7. Incentivos:		
1) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;		
2) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;		
3) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.		
2.1.8. Relatórios:		
1) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;		
2) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;		
3) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;		
4) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;		
5) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº11.038/97);		
6) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município setor de atividade econômica;		
7) Emissão de relatório com Ranking da pontuação do Programa de Integração Tributária de todos os Municípios do Estado;		
8) Emissão de relatório com o Ranking do VAF e do Índice de Participação dos Municípios;		
9) Emissão de relatórios de comparativo do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município dos últimos 5 anos;		
10 Detalhamento das origens do VAF total do Município;		
2.1.9 - Nota Fiscal Eletrônica Conjugada:		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;		
2) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;		
3) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;		
4) Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.		
2.1.10 - Cartões de Crédito:		
1) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;		
2) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;		
3) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;		
4) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado;		
5) Exibição de valores das pessoas jurídicas e físicas do Município;		
6) Permite gerar comunicação para autorregularização de ajuste do faturamento declarado junto às Receitas Federal e Estadual;		
7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;		
8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.		
2.1.11 - Recursos		
1) Por ocasião do prazo para interposição de recursos administrativos relacionados ao IPM, o sistema deverá relacionar em tela única, todos os contribuintes da Modalidade Geral e do Simples Nacional, demonstrando de forma comparativa o VA – Valor Adicionado apurado pelas importações dos arquivos disponibilizados, com o VA – AIM – Valor Adicionado considerado		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

pelo Estado do Rio Grande do Sul para fins de composição do IPM;		
2) Permitir a seleção dos Contribuintes com potencial para elaboração dos Recursos;		
3) Permitir a seleção de operações inconsistentes relacionadas a operações envolvendo Produtores Rurais com direcionamento para módulo específico para Geração de Recursos;		
4) O Módulo de Recursos deverá gerar automaticamente as planilhas e ou relatórios sugeridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de Recurso;		
5) O Módulo de Recursos deverá dispor de rotina simplificada para a unificação e ou divisão de arquivos de PDF a serem gerados nos moldes propostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.		
2.1.12 – Módulo Educação		
1) Cálculo do novo componente do IPM.		

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d)** coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

4.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Acesso".

6.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

6.6 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço (art. 48, parágrafo único).

6.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.

7.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.7.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

7.7.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 9 deste Edital.

8.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).

8.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).

8.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

8.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9. PROPOSTA:

9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregoeiro, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com o VALOR MENSAL, englobando a implantação e a locação do software, bem como da tributação, custos operacionais, treinamento, taxas e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, **com duas casas decimais** após a vírgula.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Na formação do valor da proposta financeira dos licitantes, entender-se-á já incluídos todo e qualquer custo que envolva a implantação do sistema até o treinamento e capacitação que permita sua completa utilização, bem como as despesas com impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre à execução completa do objeto a ser contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais

9.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

9.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, a licitante da melhor proposta deverá inserir no Portal de Compras Públicas ou enviar por e-mail (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a proposta adequada ao valor mensal e o valor anual, correspondente ao lance vencedor.

9.8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) Ser assinada pelo representante da empresa e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item que deverá ser detalhado com quantitativo de meses, o custo mensal e o custo anual da locação do software, **conforme modelo constante do Anexo II.**

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

d) Não deverá ocorrer divergência entre o valor da proposta e o valor ofertado na etapa de lances.

e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

f) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção à empresa contratada, se for o caso.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, vinculam a Contratada.

9.11 Após a análise da documentação de habilitação da licitante que ofertar a melhor proposta de preço no certame, o Pregoeiro convocará a licitante para que realize a PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comprovação de que o sistema atende a todas as funcionalidades e características mínimas do objeto licitado.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão a **licitante detentora da proposta de menor preço**, deverá inserir no Portal de Compras Públicas ou enviar por e-mail (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ✓ Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com atividade compatível com o objeto licitado.

10.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. Caso no alvará conste data de validade, o documento apresentado, obrigatoriamente, deverá estar vigente na data da apresentação da documentação de habilitação.

10.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.
- b) Certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do processo licitatório.

10.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de no mínimo **2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por clientes da licitante, podendo ser de pessoa de direito público ou privado, comprovando que presta serviços iguais ou similares ao objeto licitado de forma satisfatória e adequada. Os atestados apresentados não deverão ter data de emissão superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III**.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo IV**:

- que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

d) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, **conforme modelo do Anexo V**, informando que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as características, módulos e funcionalidades do sistema, bem como do prazo para instalação do sistema e treinamento dos servidores do município, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- Que possui equipe técnica capacitada para implantação, suporte técnico, manutenção e treinamento do sistema ofertado, bem como de que dispõe e continuará a dispor, durante a vigência do contrato, de infraestrutura de Pronto Atendimento, com profissional capacitado para atendimento técnico durante o horário comercial;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação.: Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, **de preferência observando a sequência supracitada.**

10.5. Após o envio dos documentos pelo licitante vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Não serão aceitos documentos com validade expirada **e nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 **A partir das 8h30min do dia 05 de junho de 2025**, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

12.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13. MODO DE DISPUTA:

13.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea.

13.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.1.3 O disposto no item 14.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.1.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.

15.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

15.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.

15.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no prazo estipulado no item 9.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

15.4.1 Poderão ser encaminhados, com a proposta atualizada, os documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

16.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o licitante melhor classificado, deverá enviar os documentos de habilitação nos termos do item 10 deste edital, que serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.3 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

16.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

16.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.6 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

16.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

16.9 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 8.2.3 e 8.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.11 No caso de INABILITAÇÃO da primeira colocada, o Pregoeiro concederá o mesmo prazo previsto no item 10, para o envio da documentação de habilitação, para a próxima empresa classificada, observando a ordem de classificação do ranking do processo. Nesses casos, o Pregoeiro convocará a empresa para que envie toda a documentação ou, obrigatoriamente, atualize os documentos que, por ventura, estiverem vencidos ou faltantes no arquivo já anexado no Portal de Compras Públicas.

16.11.1. A falta de documentação ou a NÃO atualização dos documentos vencidos, quando a empresa for convocada para o envio da sua proposta readequada, ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

16.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.13 Após a análise da documentação de habilitação da licitante que ofertar a melhor proposta de preço no certame, o Pregoeiro convocará a licitante para que realize a PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comprovação de que o sistema atende a todas as funcionalidades e características mínimas do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.13.1 A prova de conceito será realizada conforme estabelecido nos itens 2.9 e 2.10 do Edital.

16.14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO:

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

17.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20.1 Homologado o resultado da licitação, o Contratante, respeitada a ordem de classificação, convocará o representante da arrematante para assinatura do Contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 20.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

21 – DO CONTRATO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

21.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

21.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

da Administração Municipal e comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação, com base no § 2º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

21.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

21.5 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 31.952/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestora do Contrato: Talita Cassiane Martins Santos - Secretária Municipal da Fazenda - Matrícula nº 1468-0

Fiscal do Contrato: Ewerton Böer da Costa - Agente Administrativo - Matrícula nº 1548-2

Fiscal do Contrato: Gizelda Maria da Silveira Couto – Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 1658-6

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

22.1 O **pagamento da mensalidade da locação do software** será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

22.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

22.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

22.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

22.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

22.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

22.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

22.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

22.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.7 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recursos estes previstos no orçamento do Município.

Órgão: 18 – Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial

Unidade: 01 – Diretoria de Arrecadação

Atividade: 2.176 – Manutenção dos Serviços de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Código da Despesa: 9875 – Locação de Software

Fonte de Recursos: 2500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Avaliar a demonstração do sistema e atestar a sua conformidade com todas as funcionalidades e características mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- Acompanhar a implantação do sistema e o treinamento dos servidores municipais, bem como fiscalizar o cumprimento, por parte da licitante, do suporte técnico, manutenção e realização de atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato;
- Rejeitar o sistema que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento da locação mensal do sistema.

24.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- Disponibilizar, durante a implantação, um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto ao Município;
- Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio do Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe de servidores com foco no aprimoramento do software incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministras treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores do Município;
- Assessorar permanentemente o corpo de fiscalização nas questões relativas ao Sistema de Gestão do Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as informações dos cartões de crédito;
- Deverá dispor, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- Realizar o fornecimento, implantação do sistema e execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- Ser responsável pela hospedagem do sistema e qualquer licenciamento extra;
- Estar adequado à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todo e qualquer custo que envolva a implantação do sistema até o treinamento e capacitação, bem como as despesas com impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

26.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 05 de junho de 2025, a data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as 23h59min do dia 02/06/2025.

26.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

26.4 Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações ao edital, protocolados fora do prazo definido ou apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 26.1, não serão julgados ou respondidos.

26.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

26.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na locação do sistema, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

27.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.

27.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

27.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança do fornecimento do serviço.

27.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

27.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

27.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

27.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

27.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 20 de maio de 2025.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

**A Procuradoria do Município atesta
que o edital preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal 14.133/2021.**

Procuradoria do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 3.589/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3589/2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial

Necessidade da Secretaria: Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS.

1.OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente a Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, com suporte técnico/assessoria (remoto e presencial), incluindo implantação, parametrização e treinamento de uso aos Servidores Municipais (Usuários), destinados ao gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS e ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referente alocação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS.

O sistema de informática a ser contratado deverá seguir as especificações técnicas/condições abaixo:

- Operar em plataforma Web;
- Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única;
- Ter compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux);



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT);
- Ter manutenção e atualizações do sistema por conta da CONTRATADA.

MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

- Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõem o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.
- Simples Nacional: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais-DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório-PGDAS–D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.
- Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (PubproePubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.
- Análise do Anexo XVI da GIA, permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS. 25 Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categorias Geral e Simples Nacional de forma automatizada. Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.
- Relatórios: permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE): módulo que possibilite a importação das informações da NFSE (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios. Cartões de Crédito e Débito: importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas. Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Tupanciretã que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato:

- Fornecedor, instalação e implantação do Sistema de Informática (Software);
- Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

TREINAMENTO

A Empresa Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

O CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

ETAPAS DOS SERVIÇOS

A Empresa Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e PGDASD e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- Disponibilizar durante a implantação um técnico, de forma presencial, para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura de Tupanciretã;
- Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Receita Municipal nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministrando treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e termos do contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

des, quando for o caso.

- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Aplicar à Empresa Contratada as sanções cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para a prestação dos serviços será por 12 meses, podendo ser prorrogado pelos prazos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

- O sistema a ser contratado deverá operar em plataforma Web, ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única e possuir compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux).
- Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux).
- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT); e ter manutenção e atualizações do sistema por conta da CONTRATADA.
- Deverá possibilitar a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- Permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS.
- Possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.
- Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.
- Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.
- Possibilidade de customização, conforme necessidades específicas relativas ao Município de Tu-



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

panciretã, que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

- Treinamento e capacitação dos servidores municipais;
- A licitante vencedora deverá dispor, durante o horário de expediente do Município, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- A licitante vencedora deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

PROVA DE CONCEITO

A prova de conceito é a demonstração prática dos requisitos constantes na tabela do item Planilha de Aderência Técnica (anexo), permitido que seja feita a materialização da descrição do objeto ofertado pelo licitante vencedor.

A prova de conceito permitirá a averiguação das funcionalidades e características do produto, sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado, não se resumindo apenas a ver no papel (mera descrição documental, abstrata).

A data da prova de conceito será marcada pelo Pregoeiro, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, após a habilitação da empresa classificada.

A licitante vencedora deverá disponibilizar o sistema (endereço eletrônico, login e senha) em 03 (três) dias úteis antes da data da prova de conceito.

A demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, que disponibilizará sala apropriada, com ligação de energia e datashow ou tela/monitor compatível com a apresentação, devendo a licitante providenciar os demais equipamentos necessários, tais como computador e outros recursos que entenderem cabíveis e necessários para a realização da demonstração.

Ao longo da demonstração, os equipamentos deverão ser operados por técnico da empresa licitante, que deverá apresentar-se na data e horário definidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Participarão da avaliação da prova de conceito os servidores designados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

É condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue a comprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos constantes no item – Planilha de Aderência Técnica.

Em caso de descumprimento, a licitante estará automaticamente desclassificada do certame.

Durante a demonstração do sistema, os representantes do Município de Tupanciretã, assinalarão os requisitos atendidos, constantes da planilha de aderência técnica.

Não será permitido, durante a realização da prova de conceito, o uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da apresentação do sistema, devendo a apresentação ser exclusivamente por meio do sistema instalado remotamente ou no hardware da empresa licitante.

Caso a licitante melhor classificada não comprove o cumprimento mínimo dos requisitos, o Pregoeiro inabilitará a licitante e chamará o próximo classificado na ordem de classificação, para respectiva demonstração de Sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.

O Município reserva-se o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer proposta, ou rejeitar todas, sem que assistam aos proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA

DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:		
1) Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados na Receita Municipal;		
2) Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;		
3) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).		
2 – MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:		
2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:		
1) Importar as informações que compõe o VAF do Município, das empresas categoria Geral;		
2) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;		
3) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ;		
4) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório;		
5) Importar os arquivos com as informações dos cartões de crédito e Débito, disponibilizadas pela SEFAZ;		
6) Importar os arquivos com as notas fiscais conjugadas, disponibilizadas pela SEFAZ.		
2.1.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA:		
1) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;		
2) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável;		
4) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;		
5) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;		
6) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;		
7) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;		
8) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;		
9) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências;		
10) Permitir a geração de comunicação com as inconsistências para ser enviado às empresas para fins de verificações e ajustes necessários;		
11) Permite gerar comunicação para correção de GIA de VAF negativo;		
12) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;		
13) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.		
2.1.3. Simples Nacional:		
1) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional;		
2) Exibir as informações sócio econômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;		
3) Calcular o saldo operacional das empresas;		
4) Detalhar o faturamento dor mês;		
5) Detalhar o faturamento do mês por atividade.		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6) Permite gerar comunicação para autorregularização do Saldo Operacional Negativo;		
7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;		
8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.		
2.1.4. Produção Primária:		
1) Importar as informações das saídas dos produtores por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ;		
2) Importar as informações das compras de produtores;		
3) Calcular o VAF de cada produtor;		
4) Detalhar o valor das saídas dos produtores;		
5) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.		
6) Permitir exibir e consultar as notas fiscais eletrônicas emitidas/recebidas por cada produtor;		
7) Evidenciar os produtores que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;		
8) Permite emissão de relatório da produção primária por tipo de produto/NCM, extraídas a partir das informações do extrato PPR.		
2.1.5. Análise do Anexo XVI da GIA:		
1) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;		
2) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município;		
3) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:		
1) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;		
2) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica;		
3) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas;		
2.1.7. Incentivos:		
1) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;		
2) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;		
3) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.		
2.1.8. Relatórios:		
1) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;		
2) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;		
3) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;		
4) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;		
5) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº11.038/97);		
6) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município setor de atividade econômica;		
7) Emissão de relatório com Ranking da pontuação do Programa de Integração Tributária de todos os Municípios do Estado;		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8) Emissão de relatório com o Ranking do VAF e do Índice de Participação dos Municípios;		
9) Emissão de relatórios de comparativo do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município dos últimos 5 anos;		
10 Detalhamento das origens do VAF total do Município;		
2.1.9 - Nota Fiscal Eletrônica Conjugada:		
1) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;		
2) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;		
3) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;		
4) Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.		
2.1.10 - Cartões de Crédito:		
1) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;		
2) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;		
3) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;		
4) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado;		
5) Exibição de valores das pessoas jurídicas e físicas do Município;		
6) Permite gerar comunicação para autorregularização de ajuste do faturamento declarado junto às Receitas Federal e Estadual;		
7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.		
2.1.11 - Recursos		
1) Por ocasião do prazo para interposição de recursos administrativos relacionados ao IPM, o sistema deverá relacionar em tela única, todos os contribuintes da Modalidade Geral e do Simples Nacional, demonstrando de forma comparativa o VA – Valor Adicionado apurado pelas importações dos arquivos disponibilizados, com o VA – AIM – Valor Adicionado considerado pelo Estado do Rio Grande do Sul para fins de composição do IPM;		
2) Permitir a seleção dos Contribuintes com potencial para elaboração dos Recursos;		
3) Permitir a seleção de operações inconsistentes relacionadas a operações envolvendo Produtores Rurais com direcionamento para módulo específico para Geração de Recursos;		
4) O Módulo de Recursos deverá gerar automaticamente as planilhas e ou relatórios sugeridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de Recurso;		
5) O Módulo de Recursos deverá dispor de rotina simplificada para a unificação e ou divisão de arquivos de PDF a serem gerados nos moldes propostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.		
2.1.12 – Módulo Educação		
1) Cálculo do novo componente do IPM.		

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante liquidação da NF (NFC-e, Danfe) no sistema operacional da prefeitura.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

O credor vencedor deverá atentar às retenções de IR tomadas pela Prefeitura de Tupanciretã, conforme decreto Municipal 6346 de retenções de IR: “A partir de 04 de julho de 2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.”

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos, deverão destacar a alíquota de IR nas informações complementares, caso a empresa não seja optante pelo simples nacional.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo na modalidade de processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), estando incluso neste valor a implantação e o valor da locação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preço foi feita em processos homologados, constantes do Portal de Compras Públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda – Locação de Software

Tupanciretã/RS, 16 de maio de 2025.

Talita Cassiane Martins Santos
Secretária da Fazenda
Matrícula nº 1468-0

Ana Caroline Pierini
Fiscal Tributária
Matrícula nº 1586-5



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Mensal	Valor Anual
1	22.713	Contratação de empresa especializada em locação de licença de uso de programa informatizado – software específico para gerenciamento das informações do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS, incluídos os serviços de implantação, parametrização, treinamento dos servidores municipais (usuários), bem como o suporte técnico (remoto e presencial), manutenção e a realização de todas as atualizações necessárias	12	Meses		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		no sistema, durante a vigência do contrato				
--	--	--	--	--	--	--

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço cotado na proposta compreende todo e qualquer custo com a implantação do sistema até o treinamento e capacitação presencial ou remota, bem como as despesas com impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a execução completa do objeto contratado.
2. Declaramos que estamos cientes da obrigatoriedade da demonstração prática do sistema, nas dependências da Prefeitura de Tupanciretã, para fins de comprovação de que o sistema cotado atende a todas as funcionalidades e características mínimas exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
3. Declaramos que, no caso de sermos declarados vencedores, implantaremos o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as características, módulos e funcionalidades do sistema, bem como do prazo para instalação do sistema e treinamento dos servidores do município, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- Que possui equipe técnica capacitada para implantação, suporte técnico, manutenção e treinamento do sistema ofertado, bem como de que dispõe e continuará a dispor, durante a vigência do contrato, de infraestrutura de Pronto Atendimento, com profissional capacitado para atendimento técnico durante o horário comercial;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025, homologado em, para **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS**, conforme consta do processo administrativo nº 3.589/2025 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS**, juntamente com a prestação de serviço de implantação, parametrização, treinamento dos servidores municipais que irão operar o sistema, bem como o suporte técnico, a manutenção e a realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato.

1.2 - CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AO SISTEMA

1.2.1 O sistema de informática a ser contratado deverá seguir as especificações técnicas/condições abaixo:

- Operar em plataforma Web;
- Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única;
- Ter compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT);
- Ter manutenção e atualizações do sistema por conta da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3 MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

2.3.1 Em atendimento às várias complexidades e rotinas de trabalho necessárias para acompanhar as informações que envolvem a apuração e formação do Índice de Participação do Município, é necessário que o Software responsável pela Gestão das Informações do IPM, disponha de alguns módulos e funcionalidades, que atendam às necessidades do serviço e rotinas de trabalho desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda no intuito de simplificar a análise destas informações, conforme os abaixo descritos:

- **Gestão do Índice de Participação dos Municípios:** permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul –SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil –RFB.
- **Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA:** permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.
- **Simples Nacional:** permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais-DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório-PGDAS–D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.
- **Produção Primária:** permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (PubproePubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.
- **Análise do Anexo XVI da GIA:** permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS.
- **Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:** permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categorias Geral e Simples Nacional de forma automatizada.
- **Incentivos:** módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.
- **Relatórios:** permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).
- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE):** módulo que possibilite a importação das informações da NFSE (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios.
- **Cartões de Crédito e Débito:** importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- **Possibilidade de customização** conforme necessidades específicas relativas ao Município de Tupanciretã, que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

1.4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA

1.4.1 A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato:

- Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (Software);
- Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

1.5 TREINAMENTO

1.5.1 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

1.5.2 O CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

1.6 ETAPAS DOS SERVIÇOS

1.6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

1.6.2 Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e PGDASD e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 31.952/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestora do Contrato: Talita Cassiane Martins Santos - Secretária Municipal da Fazenda - Matrícula nº 1468-0

Fiscal do Contrato: Ewerton Böer da Costa - Agente Administrativo - Matrícula nº 1548-2

Fiscal do Contrato: Gizelda Maria da Silveira Couto – Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 1658-6

2.2 A Comissão deverá conferir se o Programa/Software implantado atende a todas as especificações exigidas, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do mesmo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o sistema, se a qualquer tempo se verificar defeitos/incorrekções.

2.4 No caso da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (.....), referente a locação do software.

3.2 O pagamento da mensalidade da locação do software será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco:

Agência:

Conta Bancária:

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

3.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

3.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação do serviço, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial

Unidade: 01 – Diretoria de Arrecadação

Atividade: 2.176 – Manutenção dos Serviços de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Código da Despesa: 9875 – Locação de Software

Fonte de Recursos: 2500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério da Administração Municipal e comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação, com base no § 2º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato, sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- Avaliar a demonstração do sistema e atestar a sua conformidade com todas as funcionalidades e características mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- Acompanhar a implantação do sistema e o treinamento dos servidores municipais, bem como fiscalizar o cumprimento, por parte da Contratada, do suporte técnico, manutenção e realização de atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato;
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Rejeitar o sistema que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Aplicar penalidades e as sanções cabíveis à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento da locação mensal do sistema, nas condições e termos do contrato.

6.2 São obrigações da Contratada:

- Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- Disponibilizar, durante a implantação, um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto ao Município;
- Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio do Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe de servidores com foco no aprimoramento do software incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministras treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores do Município;
- Assessorar permanentemente o corpo de fiscalização nas questões relativas ao Sistema de Gestão do Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as informações dos cartões de crédito;
- Deverá dispor, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- Realizar o fornecimento, implantação do sistema e execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Ser responsável pela hospedagem do sistema e qualquer licenciamento extra;
- Estar adequado à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todo e qualquer custo que envolva a implantação do sistema até o treinamento e capacitação, bem como as despesas com impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e a proposta da Contratada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Contratada

Testemunhas:

Gestora do Contrato: Talita Cassiane Martins Santos - Secretária Municipal da Fazenda

Fiscal do Contrato: Ewerton Böer da Costa - Agente Administrativo

Fiscal do Contrato: Gizelda Maria da Silveira Couto – Auditor Fiscal Tributário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 354D-5E63-7B12-DEEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-96) em 20/05/2025 11:15:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 20/05/2025 12:08:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/354D-5E63-7B12-DEEB>